

**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR PARA O SETOR DA
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 2026**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SESVESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo – SP, representado por seu Presidente Sr. **Flávio Sandrini Baptista**, portador do RG. 20.509.434-X SSP/SP e CPF 129.416.988-25; por seu 1º Vice-Presidente **João Eliezer Palhuca**, portador do RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91; e ainda por sua Diretora de Assuntos Jurídico Dra. **Mirian Salete Bazote**, portadora do RG. 13.448.583-X SSP/SP e CPF 028.733.308-64; e a **FETRAVESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Segundo Grau, portadora do CNPJ 01.256.979.0001/26 e do CES 022.239.86215-6, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar - CJ 112, CEP.01044-000 – São Paulo - SP, representada por seu Presidente Sr. **Pedro Francisco Araújo**, portador do RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, **E OS SINDICATOS PROFISSIONAIS ELENCADOS E QUE ASSINAM AO FINAL**, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, estipulando as seguintes condições:

A) As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

B) Poderão ser estabelecidas condições diversas das presentes entre Empresas específicas da Categoria e respectivos Sindicatos em relação às bases representadas tendo, no entanto, que ser respeitado o valor aqui estipulado e as regras que forem benéficas aos empregados como o mínimo admissível no Setor a título de PPR.

C) O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência, sendo respeitados os acordos coletivos de trabalho pré-existentes e os vindouros que sejam mais benéficos aos trabalhadores.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO LEGAL

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo único - A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo único - Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

CLÁUSULA IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência no ano de 2026, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/01/2026 e encerrando-se em 31/12/2026, fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período, conforme valor definido na cláusula VII - Valor do PPR, que não poderá ser parcelado, salvo mediante acordo obrigatório com o Sindicato da cada base.

Parágrafo único – A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de dezembro, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA V – CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado, cujo pagamento deverá ocorrer na mesma data da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) das

condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

1 – FALTA

1.1 Apuração Individual:

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

1.1.1 - Falta injustificada (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado) - (PESO 100% DO TOTAL DO PPR): perderá **50% (cinquenta por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada.

1.1.2 - Falta documentada que não abona o dia - (PESO 45% DO TOTAL DO PPR): não haverá desconto na primeira, mas perderá **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na segunda falta, mais **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na terceira falta, limitado ao desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo primeiro – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

Parágrafo segundo – Não se enquadram neste item as faltas abonadas na forma da Legislação e da Convenção Coletiva da Categoria em vigor.

2 – PONTUALIDADE (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

2.1 Apuração Individual (PESO 10% DO TOTAL DO PPR):

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **2% (dois por cento)**, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR, e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

3 – ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

O empregado que for advertido ou suspenso pelo gerente de operações e/ou supervisor/inspetor de área, por qualquer ato de indisciplina ou qualquer outro ato devidamente comprovado que venha a ferir as normas e procedimentos da empresa, perderá de forma acumulada o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, por advertência ou suspensão escrita, assinada pelo empregado ou na sua recusa, por 02 (duas) testemunhas, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo único - Para efeitos de advertência e/ou suspensão, se por algum motivo esta for considerada indevida, os pontos serão revertidos em favor do empregado.

4 – C.N.V. – CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Quando da supervisão, ficar constatado que o empregado, em serviço e devidamente registrado no GESP, não estiver de posse da CNV ou do protocolo de requerimento com prazo na validade, será registrado em relatório de supervisão, assinado também pelo empregado ou testemunha, e haverá a perda do valor total deste item, ou seja, **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, pois se trata de documento de uso obrigatório para o desempenho da atividade.

5 – RECOLHIMENTO (PESO 25% DO TOTAL DO PPR)

O empregado recolhido do posto por solicitação própria por escrito injustificada ou a pedido do cliente dentro do período de apuração perderá o valor total deste item, ou seja, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do PPR.

6 – NORMAS E PROCEDIMENTOS DO POSTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Havendo o descumprimento de alguma norma relativa ao posto de trabalho, deixando a empresa ou o cliente exposto à algum tipo de risco, o mesmo terá uma perda de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor total do

PPR, por ocorrência constatada, limitado ao desconto de **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único – As normas de procedimentos deverão ser informadas e estar à disposição por escrito do empregado, no posto de trabalho.

7 – DEMISSÕES

O empregado que pedir demissão, ou que tiver seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido durante o prazo estipulado (dentre eles, o contrato de experiência) e ainda, aquele empregado que for demitido por justa causa, não terá direito ao recebimento proporcional.

8 – TRANSFERÊNCIAS – PLANO DE CARREIRA

Os empregados que forem transferidos para outros segmentos ou outra categoria sindical receberão o valor proporcional até a data de sua transferência.

CLÁUSULA VII - VALOR DO PPR

O PPR será concedido, depois de apurados os critérios estabelecidos neste acordo, seguindo o seguinte valor, de forma não cumulativa:

- **25% (vinte e cinco por cento)** do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses.

CLÁUSULA VIII – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente acordo aplica-se a todos empregados, exceto aos empregados em nível de direção e gerência nas empresas, empregados temporários, intermitentes, aprendizes e estagiários, nos termos da legislação e convenção coletiva em vigor.

CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS E DA HABITUALIDADE

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer

encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não estão sujeitos ao princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Quanto aos encargos fiscais as participações de que trata este acordo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo a pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, com fundamento no artigo 3º, § 5º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA X – PENAS COMINATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDO DE PPR

As empresas que descumprirem, no todo ou em parte, os direitos com previsão nas cláusulas do presente acordo, estão obrigadas ao pagamento de multa de 10% incidente sobre os montantes ou diferenças impagos, sem prejuízo de multa de 1% ao mês e correção pelo índice do INPC do IBGE, incidentes sobre tais valores, até seu efetivo pagamento, além dos eventuais acréscimos devidos em face de eventual cobrança judicial.

CLÁUSULA XI – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as empresas e Sindicatos Laborais da categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XII – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO PPR

No período compreendido pela vigência do presente Acordo de Estabelecimento do PPR, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam ao recolhimento e repasse das contribuições negociais descontadas dos trabalhadores no total de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do PPR que o empregado tiver direito após a apuração dos critérios estabelecidos neste acordo, que deverá ser descontado no mês de julho/2027, relativos aos pagamentos do PPR e repassado ao Sindicato respectivo com a informação obrigatória da quantidade de empregados correspondente ao valor recolhido, com exceção ao Sindicato dos Vigilantes de Sorocaba - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, o qual não

terá contribuição negocial do PPR. Outros Sindicatos poderão optar pelo não desconto da contribuição, mediante comunicado prévio às empresas.

Parágrafo primeiro – Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida neste Acordo de Estabelecimento do PPR, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições negociais do PPR aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo terceiro - Havendo pagamento pela empresa em condenação na Justiça do Trabalho, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral da respectiva base, desde que comprove os valores da condenação / acordo, além de comprovar que realizou o desconto e respectivo repasse. Também se enquadram nesta hipótese os valores proporcionais devolvidos por acordo judicial homologado ou acordo via CCP da categoria.

Parágrafo quarto – Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência do presente acordo, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Em caso de necessidade de emissão de carta de anuência pelo Sindicato Profissional, todas as despesas efetivadas, referentes à cartório, correio e outras, serão arcadas pela Empresa que lhe deu causa.

CLÁUSULA XIII – DO DEMONSTRATIVO DE VALORES

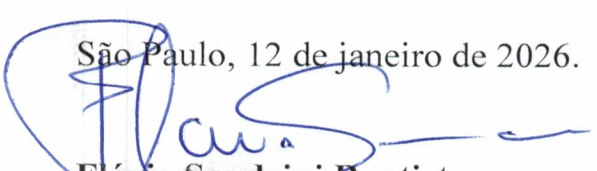
As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do empregado ou da solicitação do sindicato laboral da respectiva base territorial, um demonstrativo na forma física ou eletrônica (internet ou intranet), com os valores pagos e a apuração dos descontos eventualmente aplicados em razão das regras previstas neste acordo.

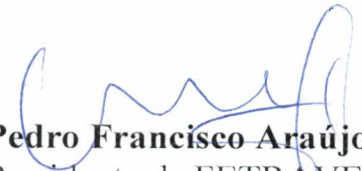
CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA

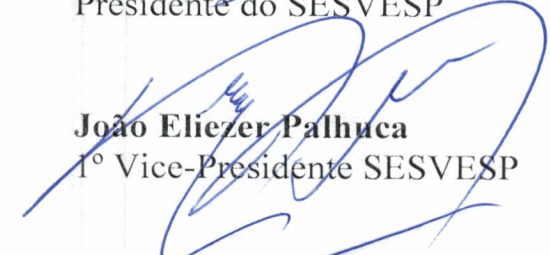
O presente termo terá validade por 01 ano, a partir de 01/01/2026, encerrando-se em 31/12/2026.

E por estarem justos e contratados, e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente Acordo em 03(três) vias de igual teor e forma.

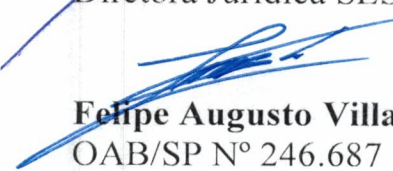
São Paulo, 12 de janeiro de 2026.


Flávio Sandrini Baptista
Presidente do SESVESP


Pedro Francisco Araújo
Presidente da FETRAVESP


João Eliczer Palhuca
1º Vice-Presidente SESVESP


Mirian Salete Bazote
Diretora Jurídica SESVESP


Felipe Augusto Villarinho
OAB/SP Nº 246.687

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional:


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP" - Antônio Pereira de Oliveira.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP - Jorge
Roberto Zacarias.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE
BARRETOS E REGIÃO – SP - Ivan Francisco Rodrigues Rafael.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI – SP - Presidente Sr.
Amaro Pereira da Silva Filho.**

**SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE
BAURU E REGIÃO – SP - Emerson de Lima Villela.**

**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA,
DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE
ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE
CAMPINAS E REGIÃO - “SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS” SP -
Geizo Araújo de Souza.**

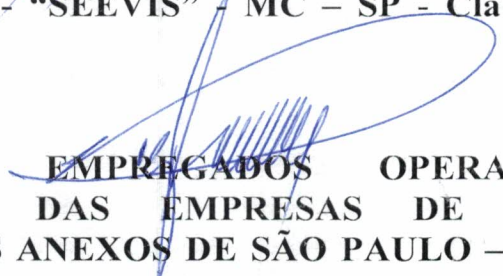
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS
NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE
GUARATINGUETÁ E REGIÃO – SP - Leonel Teodoro de Oliveira.**

**SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS,
ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP - Presidente Sr. José Winter.**

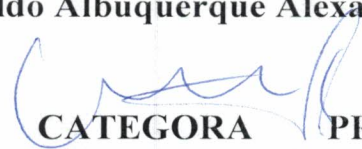
**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS
EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA
SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE
JUNDIAÍ E REGIÃO “SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ” – SP - João
Maria de Almeida França.**

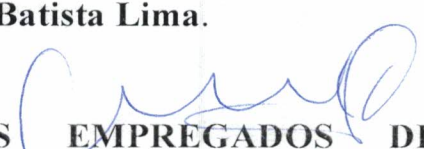

**SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO – SP -**
Mirian Marques.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS
CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC – SP -** Claudio Justino da
Silva.

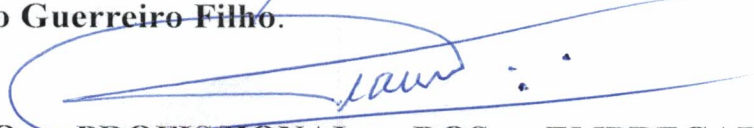

**SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E
ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO – SP -** Valdemar
Donizete de Oliveira.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO
RIBEIRA – SP -** Jecivaldo Albuquerque Alexandre.


**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS
EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA
SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE
PIRACICABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA PIRACICABA” –
SP -** Evaldo Pereira Batista Lima.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**
- José Carlos da Rocha.

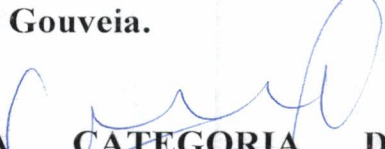

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO –
SP -** Antônio Guerreiro Filho.

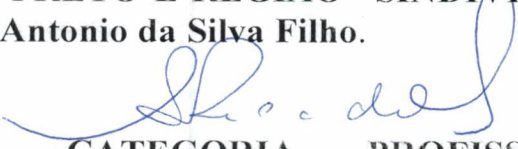

**SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ
E REGIÃO – SP -** Francisco Carlos da Conceição.


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA
DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE
ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE
SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP - Nivaldo
Bispo do Nascimento.


SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS
EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP - Jorge Francisco da Silva.


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE
FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL
PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP -
Wanderley da Silva Gouveia.


SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E
TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA,
ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO
PRETO" - Sebastião Antonio da Silva Filho.


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS
TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE
SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP
- Sérgio Ricardo dos Santos.